



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020 / 2021

Município de Coronel Barros

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente

Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2021

Tipo de julgamento: menor preço

Regime de execução: Menor Preço Unitário – por item

Modo de disputa: aberto e fechado

Orçamento sigiloso

Processo nº 2467/2021

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RDU

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos RDU, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 2778, de 07 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **21 de dezembro de 2021**, às **09 h e 00 min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08 h e 45 min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 – CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> e-mail: compras@coronelbarros.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º, e no art. 14 do Decreto Municipal nº 2778, de 07 de maio de 2020, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação **a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RDU**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: compras@coronelbarros.rs.gov.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- 2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
e
- 2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários (empresa proprietária do veículo ou empresa que está locando veículo de terceiros para realização da prestação do serviço), com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de registro e quitação da empresa junto ao respectivo Conselho, ou visto pelo mesmo, no caso de a empresa não ser sediada no estado;
- b) Declaração indicando os Responsáveis Técnicos pela empresa, acompanhado de registro e quitação junto ao respectivo Conselho Regional que o profissional está vinculado, ou visto pelo mesmo, no caso do profissional não atuar no estado;
- c) Comprovação de que o profissional indicado na letra “b”, faz parte do quadro permanente da empresa licitante na data de abertura da licitação, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:
 - Ficha de registro de empregado
 - Carteira de trabalho devidamente registrada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

- Contrato de prestação de serviços.

d) Atestado de responsabilidade técnica em nome do profissional indicado conforme letra “b” comprovando a execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares urbanos, com visto do respectivo conselho, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo conselho.

e) A empresa licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de todos os veículos e equipamentos necessários para atender aos serviços licitados.

5.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a2) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,00 (hum real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- 8.3.** Encerrado o prazo do item 8.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.4.** Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 8.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.5.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8,4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 8.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4 e 8.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.4 e 8.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.6.
- 8.8** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.7.
- 8.9.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares constantes no **Anexo III**, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

11.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a adjudicação e homologação pela autoridade competente o licitante vencedor do certame será convocado a assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo este providenciar as assinaturas necessárias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

14.1.1. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais prazos e condições impostas neste Edital, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação ou pena de multa;

14.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada dentro do prazo de até (3) três dias úteis após a assinatura do contrato;

14.3. A presente contratação é celebrada por 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos limites da Lei.

14.4. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 55, XIII;

14.5. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como a prestação do serviço, a Secretária Municipal de Agricultura, Indústria Comercio Desenvolvimento e Meio Ambiente, através do seu Fiscal de Contratos designado para esse fim, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), o qual atestará ao final de cada mês o recebimento dos serviços no documento fiscal.

14.6. O Licitante deverá apresentar no momento da assinatura dos contratos referentes ao objeto deste Edital, os seguintes documentos:

14.6.1. Condutor:

- a) Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
- b) Ser habilitado na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
- c) O motorista deve possuir aparelho de telefone celular, com número disponível e informado à administração.

14.6.2. Veículos:

14.6.2.1-Registro de Licenciamento e Documentos:

- a) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo com comprovante de validade da aferição do cronotacógrafo pelo Inmetro;
- b) Comprovante de regularidade no pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- c) Comprovante de regularidade no pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos;
- d) Autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), CTB. Art. 136;
- e) **Rastreador GPS em cada veículo contratado, disponibilizando acesso ao sistema, inclusive senha, para monitoramento do trajeto, disponibilizando em cada mês relatório de km percorrida e percurso para comprovação do roteiro contratado.**
- f) **Declaração de disponibilidade de veículo em nome da empresa licitante, contendo número da placa, número do chassis e ano de fabricação.**

14.6.3. Cópia do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho em vigor;

14.6.4. Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional em vigor;

14.6.5. Cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em vigor;

14.6.6. Equipamentos e demais condições para contratação:

14.6.6.1. Os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, devendo ser o uso exigido pelo próprio motorista, sendo cobrada multa de 15% do valor mensal do contrato no caso de descumprimento desta cláusula;

14.6.6.2. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

14.6.6.3. Os contratados deverão comprovar contratação de seguro contra danos materiais e pessoais durante o prazo de vigência do contrato, APP e APC/Morte e invalidez no valor mínimo exigido pelo DAER, devendo ser apresentado cópia dos documentos oficiais da contratação mencionada, quando da assinatura do contrato;

14.6.7. Empresa

14.6.7.1. Comprovação do valor da Tonelada através de Planilha de Custos;

14.6.7.2. Comprovação do Sindicato que a empresa está vinculada e a respectiva convenção coletiva de trabalho vigente;

14.6.7.3. Comprovação de contratação de condutor/motorista para prestação do serviço de coleta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Observação: Todos documentos oficiais da contratação mencionada (condutor e veículo) deverá ser apresentada cópia comprobatória, quando da assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura/nota fiscal acompanhada do relatório de quilometragem/percurso percorrido e Planilha orçamentária, devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Agricultura.

16.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

16.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.5 O quadro de despesas/dotações orçamentárias prevista para utilização futura da prestação de serviços de Coleta de Resíduos é o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Órgão	Projeto/ Atividade		Categoria Econômica		Fonte de Recurso		Despesa
6	21	Realizar Coleta de Lixo	339039000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1	Recurso livre	2948

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite **de 2 (dois) dias**, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

17.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

17.4. Não será permitida a subcontratação, sendo causa de rescisão contratual;

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2 O proprietário do veículo fica obrigado a apresentar os registros dos tacógrafos ao departamento de trânsito, com identificação do motorista e datas a que se referem, quando exigidos;

18.2.1. O proprietário do veículo fica obrigado a apresentar os registros do Rastreador GPS com identificação do roteiro, quilometragens e datas a que se referem, mensalmente a título de comprovação da quilometragem percorrida;

18.3. A não comprovação da entrega do documento solicitado no item 23.1, alínea “a” implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a sua apresentação.

18.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições comprovadas na fase de habilitação;

18.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

18.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

18.7. Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas se for o caso;

18.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

18.9. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

20.4. Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente a previa regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus;

20.5. Será exigido do licitante vencedor, semestralmente, laudo de Inspeção Técnica do Veículo, fornecido por oficina ou órgão de inspeção veicular cadastrado pelos órgãos de Trânsito, assinada por engenheiro mecânico responsável legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e quando necessário vistoria realizada pelo agente fiscalizador no âmbito Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

20.11. Caso necessário à substituição do veículo por qualquer motivo a mesma deverá ser formalizada JUNTO A Secretária SMAICDMA, se o veículo substituto mantiver, no mínimo, as mesmas características do veículo oficialmente contratado;

20.12. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações

20.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coronel Barros em 02 de Dezembro de 2021.

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Pedro L. Maroski
Assessor(a) Jurídico(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RDU, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, EPIs e o emprego de todos equipamentos necessários à execução dos serviços (itinerários, horários e demais dados técnicos indicados no Projeto Básico – **Anexo II**)

ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço de Referência
01	Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, gerados dentro dos limites do perímetro urbano e Distrito da linha 8 no Município de Coronel Barros/RS	12	Mês	R\$ 11.804,47 P/MÊS

Observações:

- O motorista deve possuir aparelho de telefone celular, com número disponível e informado à administração.
- **O serviço de coleta dos resíduos deverá ser prestado mesmo se houver feriado nos dias programados para a coleta.**
- **As linhas poderão ser alteradas, por ato exclusivo da Administração pública.**
- **É obrigatória a utilização de Planilha Modelo disponibilizada por Lote e tipo de tributação e da Metodologia de Cálculo para comprovação de custos, tanto para formulação da Proposta como nos pedidos de reequilíbrio financeiro.**

1.3. DESPESA:

1.3.1. As despesas do objeto do presente edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

06 185410025 2105000	Secretaria Municipal de Agric. Ind. Com. Desenv. E Meio Ambiente Gestão Ambiental Realizar Coleta de Lixo
----------------------------	---

1.4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário por item.

1.5. FORMA DE PAGAMENTO:

De acordo com o definido pela Secretaria da Fazenda.

1.6. VALIDADE DAS PROPOSTAS:

Mínimo 60(trinta) dias.

1.7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações técnicas dos serviços, a Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações), o qual atestará ao final de cada mês o recebimento dos serviços no documento fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DO CONTRATO

Este projeto refere-se à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de Coleta, Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos - RDU, aqui definidos, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, EPIs e o emprego de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que previamente autorizado pela autoridade competente para celebra-lo.

1.1. Detalhamento do Objeto

O objeto da contratação constitui-se em item único, conforme descrição a seguir:

Tabela 1 – Detalhamento do objeto da licitação

ITEM	QUANTIDADE DE REFERENCIA (TONELADAS)	DESCRIÇÃO	PREÇOS
Coleta, Transporte e Destinação Final dos RSU	20,74	Coleta, transporte e destinação final adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, gerados dentro dos limites do perímetro urbano e distrito do Município de Coronel Barros/RS.	Fixo R\$ 11.804,47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Resíduos Sólidos Urbanos. Para fins deste certame, Resíduos Sólidos Urbanos – RSU são os constituídos pelos Resíduos Sólidos Domiciliares e Resíduos de Limpeza Urbana.

2.1.1. Resíduos sólidos domiciliares: Os originários de atividades domésticas em residências urbanas ou comerciais, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis, resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, higiene, jardinagem e similares, bem como os rejeitos gerados nas Unidades de Triagem constituídas no Município, ou que venham a ser constituídas durante a vigência do contrato; e que, por suas características e/ou volume, não necessitem de destinação específica pelo gerador, conforme legislação sobre o assunto.

2.1.2. Resíduos de limpeza urbana: Os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

2.2. Coleta. O serviço de coleta consiste no recolhimento de forma direta de todos os RSU, conforme definição deste projeto, desde que dispostos nos logradouros públicos ou acessíveis por estes, e devidamente acondicionados.

2.3. Transporte. Deslocamento por via pública e rodoviária dos resíduos coletados, devidamente acondicionados em caminhão apropriado, até o local de descarga para destinação final.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Frequência.

3.1.1. Coleta.

- Área urbana e Distrito da Linha Oito, a coleta ocorrerá duas vezes na semana nos dias de terças-feiras e sábados.

O serviço de coleta dos resíduos deverá ser prestado mesmo se houver feriado nos dias programados para a coleta.



Tabela 2 – Detalhamento da frequência

SERVIÇO	DIAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	HORÁRIO DE INÍCIO
Coleta duas vezes por semana (área urbana do município de Coronel Barros e Distrito da Linha Oito em Coronel Barros)	Terças e sábados	8hs

3.2.Percursos.

321. Percurso de Coleta. O percurso a ser realizado para a coleta perfaz uma medida de 14,2 (quatorze quilômetros e duzentos metro) km por dia de coleta, compreendendo as área marcadas nas Figuras 01e detalhadas na Figura 02 e 03.

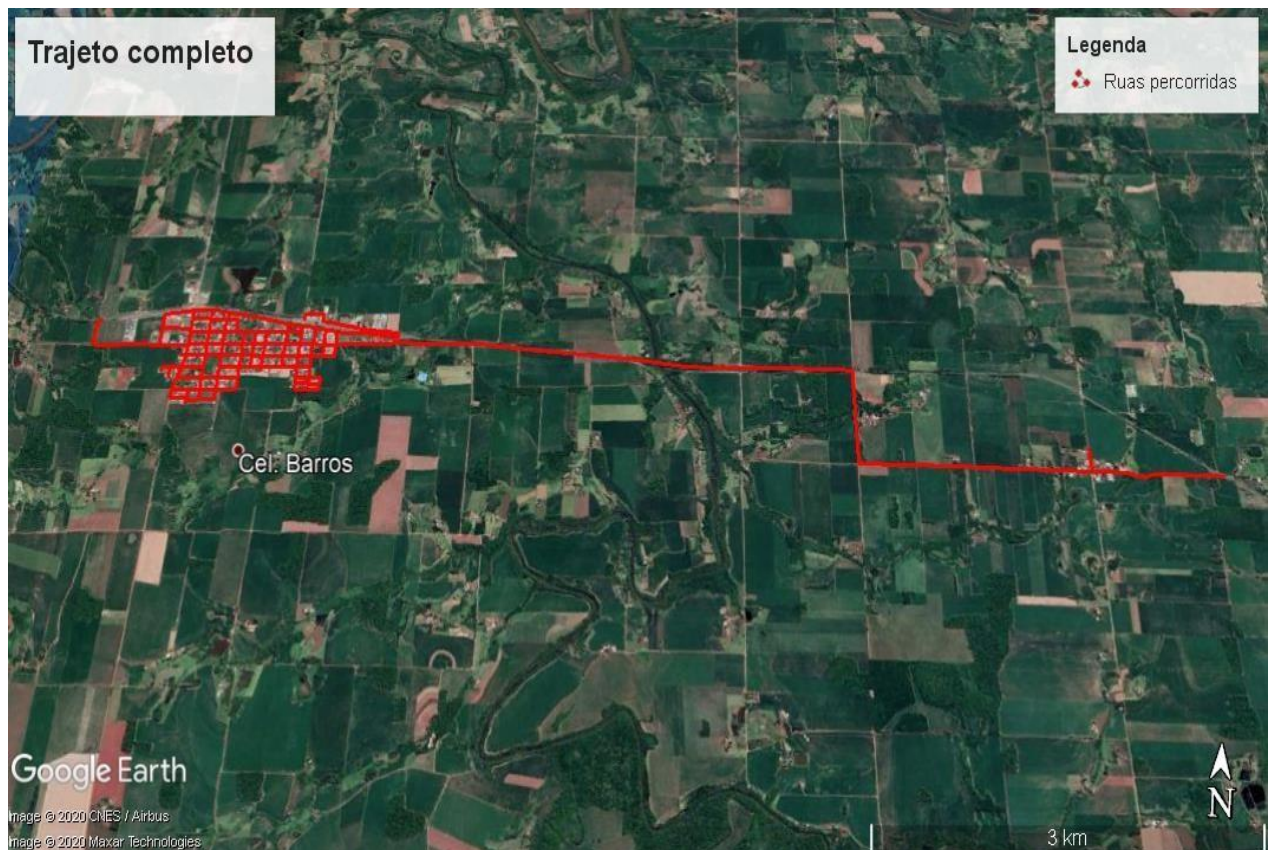


Figura 01 – Imagem de satélite indicando a área urbana, coleta 2 vezes na semana.

Fonte: Google Earth.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

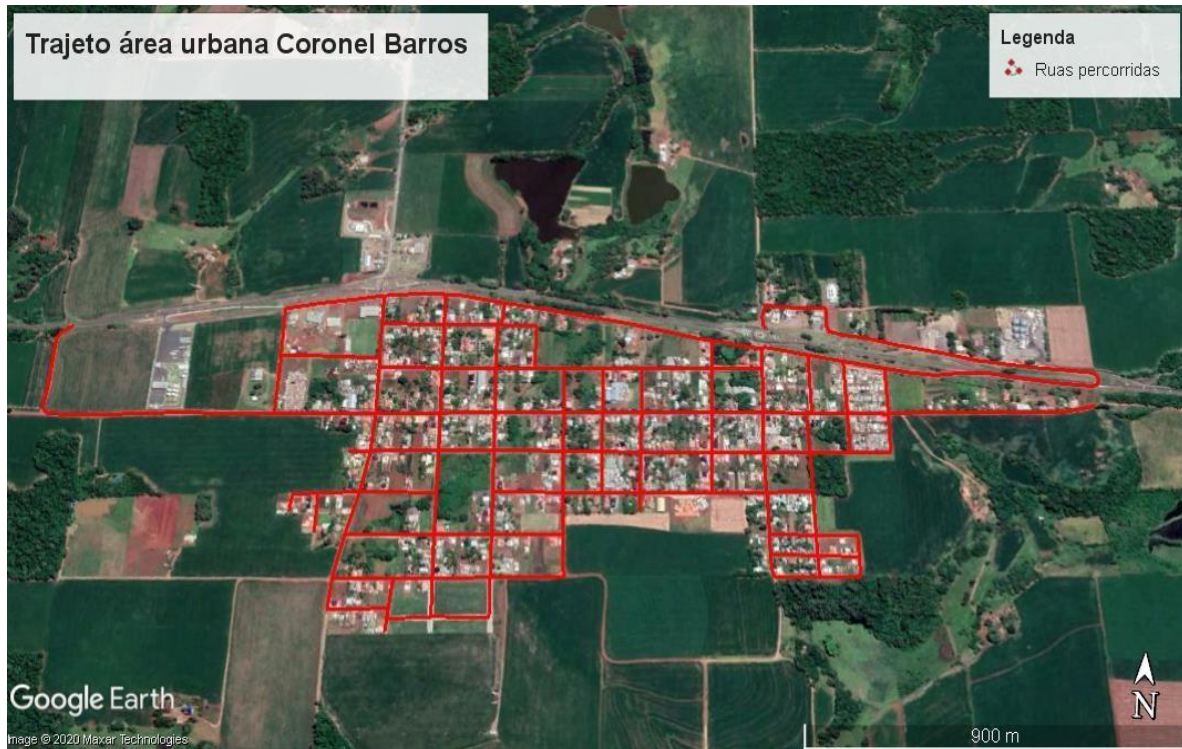


Figura 02: Imagens de satélite indicando o trajeto a ser percorrido na área urbana.

Fonte: Google Earth.



Figura 03: Imagem de satélite indicando o trajeto a ser percorrido-Distrito Linha Oito.

Fonte: Google Earth.

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 – CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> e-mail: compras@coronelbarros.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Caberá a contratada a gestão da coleta de forma a manter um deslocamento mínimo e equilíbrio entre tempo e quilometragem, respeitada a frequência, vias de coleta e turno de aproximadamente 4hs/dia de serviço.

O veículo não deverá iniciar os serviços com carga proveniente de outra localidade e após a coleta em Coronel Barros também não deverá coletar resíduos em outros locais/municípios, devendo ser encaminhado para a destinação final imediatamente após a coleta no município de Coronel Barros.

Tabela 3 – Detalhamento das Quilometragens

PERCURSO	DIAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QUILOMETRAGEM PARA O PERCURSO
Coleta duas vezes na semana	Terças e sábados	14,2 Km/dia de serviço
TOTAL MENSAL	--	113,60 Km/ mensal

3.3. Quantidade/Massa de Resíduos. A quantidade de resíduos a ser coletada perfaz uma média atual de 20,74 (vinte e setenta e quatro) toneladas/mês, conforme dados repassados pelo município de Coronel Barros.

3.4. Previsões futuras. A área de abrangência, o itinerário de coleta e o dia específico da coleta realizada duas vezes por semana, poderão sofrer alterações durante o contrato, sendo a planilha de composição dos custos a ferramenta de ajuste dos valores dos serviços para maior ou menor.

3.5. Execução dos Serviços.

3.5.1. Coleta

Deverão ser recolhidos os Resíduos Sólidos Urbanos, conforme definição constante no item 2.1, sejam eles sejam originários de estabelecimentos públicos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais, de varrição, de feiras-livres, ou contextos semelhantes, desde que corretamente acondicionados e que, por suas características e/ou volume não necessitem de destinação específica pelo gerador, conforme legislação sobre o assunto.

Não serão coletados resíduos: a) Não compreendidos na conceituação de Resíduos sólidos Urbanos, como os entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, pedras, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimento comerciais, resíduos de serviços de saúde e animais mortos; b) Resíduos acondicionados em volume ou peso que inviabilizem a coleta; c) Resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos, desde que inacessíveis aos coletores por via pública, em qualquer condição; d) Troncos e grandes galhos provenientes de poda de árvores.

Deverão ser atendidas lixeiras e/ou logradouros que eventualmente venham a ser instaladas durante a vigência do contrato.

Caberá à equipe de coleta tomar as devidas precauções para evitar o rompimento dos sacos e sacolas antes de depositá-los na caçamba do veículo, devendo, em caso de rompimento efetuar o recolhimento dos resíduos.

Poderá a municipalidade, por sua responsabilidade e custos, realizar a coleta de resíduos em áreas não abrangidas no percurso de coleta e transportá-los até a unidade de destinação final, uma vez não possui unidade de transbordo, remunerando a empresa somente o custo de destino final da quantidade de resíduos entregues, sem qualquer pagamento pelo transporte, mão de obra e frota, uma vez que, neste caso, tais custos foram da municipalidade.

O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta possa atender todo o perímetro urbano e o acesso pela BR 285, sendo que o início da coleta deverá ser a partir das 8h00min até 11h00min. O roteiro poderá iniciar no distrito da linha oito e após seguir para a área urbana do Município de Coronel Barros, conforme demonstrado na figura 01.

À fiscalização dos serviços será realizada por servidor(es) designados pelo Município, que terá poder para determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor;

3.5.1.1. Pesagem após a coleta: Imediatamente após o término de cada coleta deverá ser realizada a pesagem da carga, com emissão de tíquete de pesagem contendo dia, horário, origem, identificação do veículo transportador (placa) e assinatura do balanceiro e motorista.

Sendo que até o presente momento a municipalidade não possui balança rodoviária própria, caberá a esta realizar parcerias e/ou convênio com entidades que possuam tal instrumento. Como o pagamento pelo serviço prestado será mensal e a municipalidade preferiu não realizar a pesagem todos os dias de coleta, deve-se pelo menos realizar a pesagem uma vez na semana para fins de fiscalização, e monitoramentos quanto a quantidade de resíduo coletada no município.

As balanças a serem utilizadas para as pesagens deverão ser anualmente certificada pelo INMETRO e atender demais exigências legais para seu funcionamento.

3.5.2. Equipamentos

Para a execução dos serviços de coleta e transporte dos RSU, será necessário um total de um (1) veículo automotor apropriado para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Domiciliares com caçamba compactadora, de capacidade de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos. O conjunto não poderá ter idade superior a 10 (dez) anos em qualquer período do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Tabela 4 – Equipamentos de Transporte

Equipamento	Quantidade Mínima	Idade
Veículo automotor apropriado para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Domiciliares	1 (um conjunto)	Até 10 (dez) anos, em qualquer momento do contrato.
+ Caçamba compactadora, de capacidade de carga de 15 (quinze) m ³ de resíduos.		

3.5.3.1. Manutenção. O veículo e seus equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo.

Em casos de quebra ou falha do veículo, a CONTRATADA deverá retirá-lo imediatamente de via pública.

Os veículos devem receber manutenção (mecânica, elétrica, borracharia, higienização, etc.) que atendam as necessidades dos serviços, evitando a interrupção dos mesmos por problemas diversos, sendo que na ocorrência destes, outro veículo deve ser disponibilizado para a substituição.

3.5.3.2. Demais Características. O veículo automotor equipado com a caçamba compactadora deverá atender às legislações de trânsito vigentes bem como estar adequado ao tipo de serviço prestado, em qualquer momento do contrato.

Deverá conter o nome da empresa CONTRATADA visível nas laterais da carroceria ou caçamba do veículo.

Deverá ainda o veículo ser dotado de demais características e equipamentos que sejam necessários para o serviço específico de coleta e transporte de RSU.

As marcas, os modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério do proponente, desde que atendidas às regras aqui estabelecidas e legislações de trânsito vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Eventuais danos ou sinistros causados pelo veículo da contratada, seja durante o período de coleta ou de transporte até a destinação final, serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta arcar com as despesas que ocorrerem.

O veículo automotor equipado com a caçamba compactadora deverá estar disponível imediatamente após a assinatura do contrato e estar em perfeitas condições de operação, completamente adequado às legislações de trânsito e tipo do serviço prestado.

3.5.3.3. Reposição de veículos: A proponente deverá dispor de qualquer equipamento necessário para reposição no máximo no dia subsequente ao da falha (independente de ser ou não dia de coleta no município) para que não haja descontinuidade nem perda na qualidade dos serviços.

O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências, sendo que o veículo de substituição deve atender a todos os critérios aqui mencionados.

3.5.3. Mão de Obra

Competirá a CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, indenizatórias, comerciais e outras, respondendo também pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Cabe a CONTRATADA fiscalizar o cumprimento da pausa intrajornada e o uso de Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes, bem como demais direitos e obrigações dos seus funcionários.

Quaisquer processos trabalhistas gerados a partir deste contrato entre a CONTRATADA e seus funcionários, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.5.4.1. Equipe. A equipe de serviços é formada de 1(um(a)) motorista e de 2 (dois) coletores(as) que operarão o veículo de coleta de acordo com a jornada de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

trabalho estabelecida.

Tabela 5 – Equipe de trabalho

Função	Quantidade Mínima Necessária
Motorista	1 (um(a))
Coletor(a)	2 (dois)

Caberá à contratada efetuar, por sua conta, o deslocamento dos funcionários até o município de Coronel Barros para a realização dos serviços, bem como o retorno, após o término da jornada.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física, qualificação e treinamento que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do contrato. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, zelosos, atenciosos e educados com o público.

A equipe, formada pelo motorista e coletores deverá apresentar-se uniformizada e aseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados fechados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva e outros.

A todos os funcionários deve ser oferecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais, estabelecidas no PCMSO, Convenções Coletivas e legislação específica.

3.5.4.2. Proibições: Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido ao empregado da contratada fazer catação ou triagem, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie aos munícipes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

A fiscalização dos serviços terá direito de exigir substituição de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

3.5.4.3. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s. Os funcionários da equipe de guarnição operante deverão apresentar-se sempre uniformizados, utilizando no mínimo:

- Motoristas

- Calça;
- Camiseta manga curta;
- Calçado de segurança;

- Coletores

- Calça;
- Camiseta manga curta ou manga longa;
- Boné;
- Calçado de segurança;
- Capa de chuva nos dias em que necessite;
- Luva apropriada para o recolhimento de resíduos sólidos urbanos;

Os uniformes devem ser fornecidos gratuitamente pelo empregador, sendo de responsabilidade do funcionário a higiene e conservação dos mesmos e devolução em caso de rescisão do contrato de trabalho.

4. MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO

Os serviços serão remunerados de acordo com o valor estipulado na licitação através de um valor fixo mensal, independentemente da quantidade de resíduos apresentada nos comprovantes de pesagem.

Caso a empresa opte por disponibilizar para o serviço mão de obra ou frota que tenha outros custos, ou custos superiores aos constantes na Planilha Orçamentária, a remuneração continuará limitada aos valores e itens da planilha, que dizem respeito a média de orçamentos realizados durante o projeto, publicações e pesquisas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

órgãos oficiais, podendo haver incremento de itens ou elevação nos custos somente se houver ajuste/reequilíbrio econômico financeiro.

Coronel Barros/RS, Dezembro de 2021.

Rúbia Adriana
Zwick CRBio
63.198-03D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ANEXO III

CHECKLIST DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PLANILHA DE CUSTOS

(somente para Vencedor do certame)

1. Cópia do seguro dos veículos, a fim de garantir a cobertura de riscos a que ficarão expostos, os passageiros e comprovação de pagamento;
2. Comprovação de pagamento do DPVAT (seguro obrigatório)
3. Cópia do CRLV do ano vigente, com comprovação do pagamento da taxa de expedição;
4. Cópia da vistoria em vigor, a qual deverá ser realizada semestralmente e comprovação de pagamento;
5. Cópia do cronotacógrafo e comprovação de pagamento de aferição pelo Inmetro;
6. Comprovação da existência de rastreador GPS com possibilidade de acesso ao sistema, bem como do pagamento do mesmo;
7. Comprovação do valor que a empresa está adquirindo o combustível;
8. Declaração técnica do fabricante de pneus e empresa recapadora quanto a sua durabilidade;
9. Comprovação da avaliação do veículo por órgão oficial (tabela Fipe);
10. Convenção coletiva de trabalho em que a empresa está vinculada;
11. Comprovação de pagamento de auxílio alimentação;
12. Comprovação de encargos trabalhistas;
13. Comprovação de encargos tributários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ANEXO IV

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Município de Coronel Barros – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa 20 de Março, 001 Centro, em Coronel Barros, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDISON OSVALDO ARNT, brasileiro, casado, residente na Rua Jacob Mittman, 29 e a empresa _____, CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, n. _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prestação de Serviços Especializados de Coleta e transporte adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, gerados dentro dos limites do perímetro urbano e do distrito da Linha 8 do Município de Coronel Barros/RS

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira, o PRESTADOR DE SERVIÇOS, colocará à disposição o(s) veículo (s) _____ ano de fabricação ____ modelo ____ capacidade __ , placas ____ ____/____, chassi _____, em boas condições de trafegabilidade, segurança e higiene.

Obs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- O motorista deve possuir aparelho de telefone celular, com número disponível e informado à administração.
- **Considera-se concluso o trajeto, o processo de Coleta e Transporte de Resíduos até o destino e o seu retorno ao ponto de origem.**
- **O Itinerário poderá ser alterado, por ato exclusivo da Administração pública.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica ajustado o preço de R\$ ____ (_____).

O pagamento do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês.

- a) Relatório de controle de quilometragem emitida pelo rastreador GPS no mês de referência do serviço prestado;
- b) Tiquetes de Pesagem após a coleta e destinação final, conforme preveem os itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do Projeto Básico constantes do Anexo II;
- c) Relatório da GFIP/SEFIP no mês de referência do serviço prestado;
- d) Guias de INSS com comprovação do pagamento referência ao mês da prestação do serviço;
- e) Guias de FGTS com comprovação de recolhimento referência ao mês da prestação do serviço;
- f) Comprovação de pagamento mensal e demais encargos incidentes, em caso de parcelamento dos tributos relativos ao veículo utilizado para cumprimento do objeto desta licitação

A contratante através do fiscal de contrato, fará a verificação e aprovação dos documentos acima relacionados e emitirá a planilha orçamentária referente ao mês do serviço prestado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

A contratada após verificação e aprovação do fiscal de contrato, emitirá a fatura / nota fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado no mês.

No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de vigência do presente contrato será a partir do dia _____ e vigorará até 31/12/2021, prorrogável nos limites da lei.

CLÁUSULA QUINTA:

O recolhimento e transporte será realizado de acordo com a legislação do trânsito, dentre elas, a saber:

1 - CONDUTOR:

- Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I.
- Ser habilitado na Categoria “D” e/ou “E” - CTB. Art. 138, II e 143, V.
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco - CTB. Art. 138, V e 145, IV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

2 - VEÍCULO:

- Registro de Licenciamento e Documentos:
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131 vigente,
 - Comprovante de regularidade no pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT.
- Comprovante de regularidade no pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos Automotores - IPVA - Resoluções CONTRAN 13/98, I e 061/98.
- **Comprovante de existência de Rastreador GPS em pleno funcionamento com possibilidade de acesso ao sistema (inclusive senha de acesso) para emissão de relatórios de controle de quilometragem disponibilizando em cada mês relatório de km percorrida e percurso para comprovação do roteiro contratado**
- Os veículos destinados ao cumprimento do objeto deverá (ão) obrigatoriamente ter no máximo:
 - Fabricação não superior a 10 anos;
 - Cópia do certificado dentro do prazo de vigência do instrumento **(realizado semestralmente)**, laudo de Inspeção Técnica do veículo, fornecido por oficina ou órgão de inspeção veicular cadastrado pelos órgãos de trânsito, assinada por engenheiro mecânico responsável legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA
 - A Contratada caberá a responsabilidade pela infração inerente a prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, e outras condições que deve observar devendo o veículo destinado a realização do objeto do presente instrumento, possuir os equipamentos obrigatórios previstos no CTB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Observação: Todos documentos oficiais da contratação mencionada (condutor e veículo) deverá ser apresentada cópia comprobatória, quando da assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

CLÁUSULA SEXTA:

A Contratante caberá a seu critério e através do fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados, devendo para tanto acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e orientando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, sendo que tais ocorrências serão apresentados a Administração Municipal para a tomada de providências.

§1º A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§2º A existência e atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços de transporte contratados e as suas consequências próximas ou remotas.

§3º A Contratada comunicará formalmente quando da necessidade de modificação do percurso, sob pena de aplicações de penalidades pela omissão.

§4º A Contratada deverá manter durante toda execução do contrato veículos com tempo de uso (tempo entre ano de fabricação e ano de execução do contrato) não superior a 10 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

§5º A Contratada deverá apresentar veículos com laudo de vistoria das condições do Veículo nos termos do Item

§6º caso o veículo não apresentar condições de trafegabilidade, será convocado o próximo licitante por ordem de classificação;

CLÁUSULA SÉTIMA:

Em caso de reclamação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, sempre via protocolo.

CLÁUSULA OITAVA:

O PRESTADOR DE SERVIÇOS assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosamente ou culposamente prejudicar o MUNICÍPIO quando da execução dos serviços contratados.

§1º O PRESTADOR DE SERVIÇOS, não poderá subcontratar o objeto do presente instrumento, caso em terá seu contrato rescindido por ato administrativo unilateral, sem que caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA:

O PRESTADOR DE SERVIÇOS que não satisfazer o serviço de coleta e destinação final dos Resíduos - RSU nos termos assumidos será notificado via protocolo e, reincidindo na falta, poderá ter o seu contrato rescindido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CLÁUSULA DÉCIMA:

O MUNICÍPIO se reserva ao direito de alterar os horários dos serviços e os itinerários, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, ficando o PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a executá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica estipulado no item 19 do Edital de Abertura os percentuais de multa aplicáveis sobre o total do presente contrato, caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não cumpra com as cláusulas acima estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pelas seguintes dotações do orçamento em execução:

06	Secretaria Municipal de Agric. Ind. Com. Desenv. E Meio Ambiente
185410025	Gestão Ambiental
2105000	Realizar Coleta de Lixo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, mediante avaliação por parte da contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

§ 1º Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A contratante deverá comprovar a contratação de seguro contra danos materiais e pessoais o prazo de vigência do contrato, APP e APC/Morte e invalidez no valor mínimo exigido pelo DAER, devendo ser apresentado cópia dos documentos oficiais da contratação mencionada, quando da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A Contratada se compromete e se responsabiliza pelas comprovações dos recolhimentos do INSS, FGTS e demais encargos incidentes, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, penal e cível, decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, e ainda encargos exclusivos, quanto aos pagamentos de tributos, taxas, emolumentos e quaisquer despesas com a formalização deste contrato e sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí – RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, justos e contratados lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Coronel Barros, RS, __de _____ de 2021

Edison Osvaldo Arnt

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CHECKLIST DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO:

1. Planilha de custos;
2. Cópia da CTPS dos motoristas contratados para prestação do serviço;
3. Cópia da CNH dos motoristas contratados;
4. Cópia de autorização para trânsito de veículo, emitido pelo DETRAN
5. Cópia de vistoria vigente;
6. Cópia de CRLV do ano vigente
7. Cópia de validade da aferição do cronotacógrafo pelo Inmetro;
8. Comprovação de existência de rastreador GPS
9. Comprovação dos demais itens de segurança (cinto de segurança, extintor de incêndio...)